



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

PROCESSO Nº 083/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em exercício, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AUTO POSTO MADALOZZO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Tulipas, nº 178, no município de Barra do Rio Azul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.561.591/0001-90, neste ato representada pela Sr^a. **INÊS SOTORIVA MADALOZZO**, inscrita no CPF sob o nº 931.513.060-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório **Pregão Presencial nº 010/2023**, com obediência às Leis Federais nº 10.520/02 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 010/2023, a entregar paulatinamente, os produtos a seguir discriminados:

- **ATÉ 12.000 LITROS DE GASOLINA COMUM;**
- **ATÉ 120.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10.**

2. A Contratada obriga-se a entregar os produtos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. A entrega dos produtos deverá iniciar na data de 27/12/2023, no perímetro urbano da cidade de Barra do Rio Azul, com custos de transporte por conta da Contratada.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos produtos o valor de:

- Gasolina Comum = **R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, ao litro;
- Óleo Diesel S 10 = **R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)**, ao litro.

5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal juntamente com os comprovantes de abastecimento e planilhas comprobatórias referentes a cada quinzena.

6. Havendo variações de preço, para mais ou para menos, mediante a apresentação de documentos que comprovem os mesmos, poderá ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



7. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas, inicialmente, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	Gabinete do Prefeito e Dependências
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
3390.30.00.00.00.00.0001(14)	Material de Consumo
03	Secretaria da Administração
2106	Manutenção Portaria nº3634/2023 Minist. Integr. Desenvolvimento Regional – Defesa Civil
3390.30.00.00.00.00.1548(25956)	Material de Consumo
2072	Rec. Extraordinários Defesa Civil Portaria CM nº 005/2023 V-PROA Nº 23/0804-0001884-9
3390.30.00.00.00.00.1460(25570)	Material de Consumo
05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2012	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3390.30.00.00.00.00.0001 (66)	Material de Consumo
2014	Manutenção Despesas Mat. p/oficina mecânica-diverso
3390.30.00.00.00.00.0001(76)	Material de Consumo
3390.30.00.00.00.00.0002(76)	Material de Consumo
3390.30.00.00.00.00.0004(76)	Material de Consumo
2015	Manutenção de Ruas e Avenidas
3390.30.00.00.00.00.0001(84)	Material de Consumo
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
2018	Manutenção da Secretaria de Educação
3390.30.00.00.00.00.0020(96)	Material de Consumo
2019	Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB
3390.30.00.00.00.00.0031(103)	Material de Consumo
2021	Manutenção do Transporte Escolar
3390.30.00.00.00.00.0020(114)	Material de Consumo
2028	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
3390.30.00.00.00.00.1360(132)	Material de Consumo
2031	Manutenção do Ensino Médio e Superior
3390.30.00.00.00.00.0020(11394)	Material de Consumo
2182	Manutenção Transporte Escolar FUND-PNATE
3390.30.00.00.00.00.1360(23538)	Material de Consumo
07	Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
2034	Manutenção de Atividades com a Secretaria da Saúde
3390.30.00.00.00.00.0040(161)	Material de Consumo
2036	Manutenção dos Veículos da Saúde
3390.30.00.00.00.00.0040(175)	Material de Consumo



2042 Manutenção do Programa com o PAB Fixo
3390.30.00.00.00.00.4500(1277) Material de Consumo

08 Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

2065 Manutenção da Secretaria da Agricultura
3390.30.00.00.00.00.0001(223) Material de Consumo
2066 Manutenção da Produtividade Rural – Genética e outras
3390.30.00.00.00.000001.(229) Material de Consumo
2069 Manutenção da Patrulha Agrícola
3390.30.00.00.00.00.0001(239) Material de Consumo
3390.30.00.00.00.00.0003(239) Material de Consumo

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2076 Manutenção da Assistência Social
3390.30.00.00.00.00.0001(750) Material de Consumo

8. O presente termo contratual tem por vigência o período de seis meses, a contar de 27 de dezembro de 2023, ou enquanto durar o estoque inicialmente contratado, podendo ser renovado por até o mesmo período de tempo através de termo de aditivo ao contrato.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

10. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

11. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

12. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

13. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita,



a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

14. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de dezembro de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
c/Contratante.

Auto Posto Madalozzo,
INÊS SOTORIVA MADALOZZO,
Representante legal,
c/Contratada.